

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.507, DE 2002

Altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, para reduzir os valores de foro, laudêmio e taxas de ocupação de imóveis da União, que especifica.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Luciano Castro

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado, de autoria do Senado Federal, reduz os percentuais adotados para o cálculo dos valores de foro, laudêmio e taxas de ocupação de imóveis da União.

Para tal finalidade, propõe alterações nos dispositivos legais abaixo especificados:

- Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, em seu artigo 101, que fixa em 0,6% (seis décimos por cento) o pagamento de foro do valor atualizado do domínio pleno do terreno aforado.
- Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, em seu artigo 128, inciso 3º, que fixa em 10% (dez por cento) a taxa sobre o valor atualizado do domínio pleno do

terreno, a ser cobrada, por ano ou fração, de ocupante de imóvel da União que não tenha atendido à notificação para cadastramento ou que não tenha preenchido as condições para obter sua inscrição, sem prejuízo da imissão sumária da União na posse do imóvel.

- Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, em seu artigo 1º, que fixa a taxa de ocupação de terrenos da União em 2% (dois por cento) sobre o valor do domínio pleno do terreno, para ocupações cuja inscrição tenha sido requerida até 31 de março de 1988, e 5% (cinco por cento) quando posteriores àquela data.
- Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, em seu artigo 3º, que fixa em 5% do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, o laudêmio cobrado por ocasião da transferência onerosa do domínio útil e pleno dos terrenos da União e das benfeitorias, entre vivos, bem como a cessão de direitos a ele relativos.

As alterações propostas são as seguintes:

- redução do foro do valor atualizado do domínio pleno do terreno aforado, de 0,6% (seis décimos por cento) para 0,3% (três décimos por cento).
- redução da taxa de ocupação, paga por ocupante de terreno da União por ano ou fração após expirado o prazo de inscrição para cadastramento, de 10 para 1% (dez para um por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, mantida a imissão sumária da União na posse do imóvel.
- unificação do valor da taxa de ocupação de terreno da União em 1% (um por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno ocupado, independente da data de inscrição da ocupação.
- redução de 5 para 1% (cinco para um por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, do laudêmio a ser previamente recolhido nos casos de

transferência onerosa entre vivos do domínio útil de terreno da União ou de direito sobre benfeitorias nele construídas, bem como a cessão de direitos a ele relativos.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto relaciona-se com o Regime de Administração dos Bens Imóveis da União.

Busca reduzir os custos do expressivo contingente de brasileiros que, mediante aforamento ou ocupação, ocupam bens imóveis da União.

As quantias hoje cobradas a título de foro, taxa de ocupação e laudêmio muitas vezes alcançam valores superiores ao orçamento doméstico dos brasileiros que ocupam esses bens imóveis.

Defensáveis são pois, do nosso ponto de vista, os novos percentuais propostos por este Projeto para o cálculo do valor das taxas e laudêmio supracitadas, que muito melhorará as condições de vida de inúmeros brasileiros.

Meu voto destarte é pela *Aprovação* desta Proposição, a qual submeto à consideração de meus pares.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Luciano Castro
Relator